



Prefeitura Municipal de Acopiara

GABINETE DO PREFEITO

LEI No. 958/94

Acopiara, 27 de Janeiro de 11994

ALTERA dispositivos da Lei no. 900/92 que institui o Fundo Municipal de Saúde, adiciona novos dispositivos à Lei de no. 917/93, que regulamenta a estrutura administrativa do município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Acopiara, Estado do Ceará, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O art. 2º. da Lei 900, de 18 de Maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde”.

Art. 2º.- Acrescentam-se os seguintes incisos ao artigo 3º da Lei no. 900/92:

...

...

VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria e Contabilidade e o Coordenador do Fundo, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamento das despesas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º. - O art. 4º. “caput” da Lei no. 900/92, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. - O Fundo Municipal de Saúde, por sua Coordenadoria própria, terá as seguintes atribuições, no seu inciso IV e alínea “c”, com as seguintes redações:

IV - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a -

b -

c - anualmente o inventário dos bens móveis e imóveis, o Balanço Geral do Fundo, os quais serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 4º. - Acrescente-se ao Art. 4º., da Lei 900/92, o inciso XII, com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Acopiara

XII - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo.

Art. 5º. - Acrescente-se ao artigo 5º., da Lei 900/92, os incisos VII, VIII e IX, com as seguintes redações:

“VII - o produto de arrecadação do imposto de que trata o inciso I, do art. 158, da Constituição Federal, quando retido pelo Fundo;

VIII - o produto da alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Fundo.

IX - o produto da arrecadação da Dívida Ativa e de multas e juros de mora, por infração do processo de arrecadação de receitas do Fundo.

Art. 6º. - Revoga-se o § 2º. do Art. 5º., da Lei 900/92, ficando o inciso II, do § 3º. do referido artigo, com a seguinte redação:

“Art. 8º. da Lei 900/92, vigorará com a seguinte redação:

“ § 3º. - ...

I -

II- de prévia aprovação do Secretário de Saúde do Município.

Art. 7º. - O art. 8º. da Lei 900/92, vigorará com a seguinte redação:

“Art. 8º. - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde providenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais,, observados o Plano Plurianual de Investimentos e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 8º. - O § 2º. do artigo 11, da Lei 900/92, vigorará com a seguinte redação:

“Art. 11 - ...

§ 1º. - ...

§ 2º. - Entende-se por relatório de gestão, os balancetes mensais de Receita e Despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente, com remessa mensalmente à Câmara Municipal de Acopiara.

Art. 9º. - O Art. 12, “caput” da Lei 900/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - Imediatamente após a publicação da Lei de Orçamento, o Secretário de Saúde do Município, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 10º. Onde, na Lei 900/92 estiver disposto “Secretário Municipal de Saúde e Ação Social”, “Secretaria de Ação Social e Saúde”, leia-se respectivamente, “Secretário Municipal de Saúde” e “Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Acopiara

Art. 11º. - Acrescente-se à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes órgãos:

I - Chefia de Gabinete - CDA.3

II- Divisão de Administração - CDA3

a - Serviço Controle Pessoal - FG.1

b - Serviço Controle de Patrimônio - FG 1

III - Divisão de Controle e coordenação do Fundo Municipal de Saúde -CDA.3

a - Serviço de Contabilidade FG.1

b - Serviço de Finanças e Orçamentos FG.1

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal,
em 27 de Janeiro de 1994.


ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal